



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Ofício Circular nº 243/2009-CJCI

Belém, 22 de setembro de 2009.

Senhor(a) Juiz(a),

A fim de atender a solicitação feita a este Órgão Correicional pelo Senhor ALEKSEY LANTER CARDOSO, Procurador Chefe da Fazenda Nacional/PARÁ, encaminhado a V. Exa., em anexo, cópia do expediente no 2009.7006597-4, recomendando a esse Juízo, sempre que for o caso, o atendimento ao disposto na Medida Provisória nº 468, editada em 30 de agosto de 2009.

Atenciosamente,

Desa. MARIA RITA LIMA XAVIER  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

Exmo(a). Sr(a).  
Juiz(a) de Direito da Comarca de



NO. PROCESSO: 2009.7.006597-4

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 10/09/2009

CLASSE.....: OUTROS

Partes:

REQUERENTE - ALEKSEY LANTER CARDOSO - PROCURADOR

ORGAO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARÁ  
Rua Gaspar Viana, 485 - 9º andar - sala 901, Centro Belém/PA.  
CEP 66.010-060, Fone (91) 3321.3752 Fax 3212-0424

Of. nº 3009/2009/PFN/PA/GAB

Belém, 04 de setembro de 2009

Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>.

**Des<sup>a</sup>. Maria Rita Lima Xavier**

Corregedora das Comarcas do Interior do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Av. Almirante Barroso nº 3089 - Bairro: Souza - CEP:66613-710

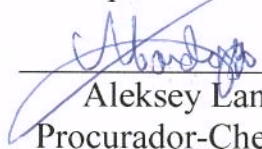
Belém - PA

Cumprimentando-a, considerando a edição da Medida Provisória nº 468, de 31 de agosto do ano em curso, que determinou o repasse à conta única do Tesouro Nacional, por meio da Caixa Econômica Federal, de todos os depósitos judiciais e extrajudiciais relativos a tributos e contribuições federais realizados antes de 01 de dezembro de 1998 e/o em desacordo com a Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, **solicito** a edição de recomendação aos Juízes das Comarcas do Interior do Estado do Pará para que estes determinem o atendimento do comando legal acima referido, ordenando o repasse à CEF dos valores depositados.

2. Indico, outrossim, o código de receita 7525 a ser utilizado para o mencionado repasse à CEF.

3. Aproveito o ensejo para renovar nossas homenagens

Respeitosamente,

  
Aleksey Lanter Cardoso  
Procurador-Chefe da PFN/PA



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 468, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.**

Dispõe sobre a transferência de depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais para a Caixa Econômica Federal.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais realizados em desacordo com a Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, bem como os efetuados antes de 1º de dezembro de 1998 em outra instituição financeira, serão transferidos para a Caixa Econômica Federal.

§ 1º Os depósitos de que trata o **caput** serão transferidos pela Caixa Econômica Federal, no mesmo dia de sua recepção, à Conta Única do Tesouro Nacional.

§ 2º A partir da transferência de que trata o § 1º, aplicam-se aos depósitos judiciais e extrajudiciais referidos no **caput** os procedimentos previstos na Lei nº 9.703, de 1998.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, de de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Guido Mantega*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.7.2009 - Edição extra






**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

**Processo n.º 2009.7.006597-4**

R.H.

À apreciação do MM. Juiz Corregedor, Dr. José Torquato Araújo de Alencar.

Belém, 16 de setembro de 2009.

  
**Des.<sup>a</sup> MARIA RITA LIMA XAVIER**  
**Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior**

**Protocolo n. : 2009.7.006597-4**

**Interessado : Procurador Chefe PFN/PA**

**Assunto : Cumprimento da Medida Provisória nº 468/2009**

Excelentíssima Senhora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior,

Cuida-se do ofício n. 3009/PFN/PA/GAB, de 04 de setembro de 2009, assinado pelo Senhor ALEKSEY LANTER CARDOSO, Procurador Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional/PARÁ, mediante o qual solicita a esta Corregedoria de Justiça do Interior, que recomende aos Juízes de Direito das Comarcas do Interior, o cumprimento do disposto na Medida Provisória nº 468, editada em 31 de agosto de 2009.

Sendo assim, sugiro a Vossa excelência seja expedido **ofício circular** aos Senhores Juízes das Comarcas do Interior, enviando-lhes cópia do referido expediente, a fim de que os mesmos possam, quando for o caso, atender aos preceitos da Medida Provisória acima aludida.

Belém, 21 de setembro de 2009.

  
**JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**  
Juiz Corregedor



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior**

**Processo n. : 2009.7006597-4**

**Interessado : Procurador Chefe da PFN/PA**

**Vistos, etc.**

Acolho a manifestação do Juiz Corregedor.  
Oficie-se como sugerido.

Belém, 22 de setembro de 2009.

  
**Desa. MARIA RITA LIMA XAVIER**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior